



PREFEITURA DE ICARAI DE MINAS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 651/2025

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ICARAI DE MINAS A
DOAR BEM PÚBLICO MUNICIPAL PARA A
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS
PRODUTORES RURAIS DE LEITE DA CABECEIRA
DA VARGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

GONSALO ANTONIO MENDES MAGALHAES, Prefeito Municipal de Icarai de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nas disposições da Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o bem público móvel de sua propriedade, à Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Leite da Cabeceira da Vargem, CNPJ- 55.295.962/0001-07.

Parágrafo Único – O bem Público móvel de que trata o caput deste artigo, possui a seguinte característica:

- a) 01 (um) Trator Agrícola marca YANMAR, mod. SOLIS - 90, 4x4,
Chassi: 4105ELT34K1376567;

Art. 2º - A presente doação do bem Público Municipal de que trata o art. 1º, destina-se ao uso da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Leite da Cabeceira da Vargem, CNPJ- 55.295.962/0001-07, com sede neste município.

Art. 3º - As despesas de manutenção do bem móvel decorrente do uso ficaram por conta da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Leite da Cabeceira da Vargem.

Art. 4º - A donatária ficará obrigada:

I – A não alienar o bem pelo prazo de 02 anos, contados a partir da publicação desta lei.

II – A manter a destinação original do bem.



PREFEITURA DE ICARAÍ DE MINAS
Estado de Minas Gerais

III – Realizar a manutenção regular, preservando-lhe a vida útil, adquirindo as peças de reposição necessárias no caso de apresentação de futuros defeito.

IV – A responsabilizar-se pelo custo de operação e manutenção do bem, inclusive pagamento de todos os impostos, taxas e demais despesas que venham a incidir sobre o mesmo.

Art. 5º - O doador reserva-se o direito à reversão do bem ora doado ao seu patrimônio em caso de comprovado descumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


GONSALO ANTONIO MENDES MAGALHÃES

Prefeito Municipal

Icaraí de Minas - MG, 12 de maio de 2025.